



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/306 DA COMISSÃO

de 31 de outubro de 2024

que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a informação a incluir no pedido de autorização como prestador de serviços de criptoativos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 62.º, n.º 6, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de facilitar a comunicação entre as pessoas coletivas ou outras empresas que solicitam autorização como prestador de serviços de criptoativos em conformidade com o artigo 62.º do Regulamento (UE) 2023/1114 («requerentes») e as autoridades competentes, estas últimas devem designar um ponto de contacto específico para receber os pedidos de autorização como prestador de serviços de criptoativos e publicar as informações sobre o ponto de contacto no seu sítio Web.
- (2) As informações apresentadas pelo requerente devem ser verdadeiras, exatas, completas e atualizadas desde o momento da apresentação do pedido até ao momento da concessão da autorização. Dado que algumas informações poderão referir-se apenas ao futuro, qualquer data futura incluída nas informações deve ser especificamente identificada no pedido.
- (3) A fim de assegurar um tratamento rápido e atempado dos pedidos de autorização de prestadores de serviços de criptoativos, as autoridades competentes devem confirmar a receção do pedido enviando um aviso de receção ao requerente por via eletrónica, em papel ou de ambas as formas. Esse aviso de receção deve incluir os dados de contacto das pessoas ou funções responsáveis pelo tratamento do pedido de autorização.
- (4) A fim de permitir que as autoridades competentes baseiem a sua avaliação do pedido de autorização em informações exatas, os requerentes devem comunicar às autoridades competentes, sem demora injustificada, quaisquer alterações às informações prestadas no pedido de autorização. Nesse caso, os prazos para a avaliação do pedido estabelecidos no artigo 63.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2023/1114 devem começar a contar a partir da data em que a autoridade competente recebe as informações atualizadas.
- (5) As autoridades competentes devem poder solicitar informações adicionais ao requerente durante a avaliação, em conformidade com os critérios e prazos estabelecidos no artigo 63.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 2023/1114.
- (6) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados à Comissão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados, em estreita colaboração com a Autoridade Bancária Europeia.

⁽¹⁾ JO L 150 de 9.6.2023, p. 40, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1114/oj>.

- (7) A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução que servem de base ao presente regulamento, analisou os seus potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, instituído nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Designação de um ponto de contacto

As autoridades competentes devem designar um ponto de contacto para efeitos de receção dos pedidos de autorização como prestador de serviços de criptoativos em conformidade com o artigo 62.º do Regulamento (UE) 2023/1114.

As autoridades competentes devem manter atualizados os dados de contacto do ponto de contacto designado e publicá-los nos seus sítios Web.

Artigo 2.º

Apresentação do pedido de autorização

1. Uma pessoa coletiva ou outra empresa que solicite autorização como prestador de serviços de criptoativos em conformidade com o artigo 62.º do Regulamento (UE) 2023/1114 («requerente») deve apresentar à autoridade competente o seu pedido de autorização mediante o preenchimento do formulário constante do anexo do presente regulamento.
2. A pessoa coletiva ou outra empresa deve apresentar o pedido de um modo que permita o armazenamento das informações de uma forma acessível para consulta futura, bem como a reprodução das informações armazenadas.

Artigo 3.º

Receção do pedido de autorização e aviso de receção

As autoridades competentes devem enviar um aviso de receção ao requerente por via eletrónica, em papel ou de ambas as formas. Este deve incluir os dados de contacto do serviço, função ou membro do pessoal da autoridade competente que é responsável pelo tratamento do pedido.

Artigo 4.º

Notificação de alterações

1. O requerente deve notificar a autoridade competente, sem demora injustificada, de quaisquer alterações às informações prestadas no pedido de autorização. O requerente deve prestar as informações atualizadas utilizando o formulário constante do anexo.
2. Se o requerente prestar informações atualizadas em conformidade com o n.º 1, o prazo estabelecido no artigo 63.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2023/1114 começa a contar a partir da data em que a autoridade competente recebe as informações atualizadas.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj>).

3. Os prestadores de serviços de criptoativos devem notificar a autoridade competente de quaisquer alterações às informações com base nas quais a autorização foi concedida.

Artigo 5.º

Comunicação da decisão

As autoridades competentes devem notificar o requerente da sua decisão de concessão ou recusa da autorização, de acordo com o artigo 63.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2023/1114, em papel, por via eletrónica ou de ambas as formas.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de outubro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO COMO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CRIPTOATIVOS

Em conformidade com os artigos 2.º e 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/306 da Comissão, de 31 de outubro de 2024, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a informação a incluir no pedido de autorização como prestador de serviços de criptoativos ⁽¹⁾.

Número de referência *(a preencher pela autoridade competente)*:

Data:

REMETENTE

Nome do requerente:

Endereço/sede social do requerente:

Dados da pessoa de contacto designada

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

DESTINATÁRIO

Estado-Membro (se aplicável):

Autoridade competente:

Endereço:

Dados do ponto de contacto designado

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

Nós, *[inserir o nome do requerente,]* declaramos que as informações apresentadas são verdadeiras, exatas, completas, atualizadas e não são suscetíveis de induzir em erro. Se uma informação remeter apenas para uma data futura, tal é explicitamente mencionado no pedido e comprometemo-nos a notificar sem demora a autoridade, por escrito, caso tal informação se venha a revelar inexata, incompleta ou suscetível de induzir em erro. Além disso, comprometemo-nos a informar a autoridade competente de quaisquer alterações às informações prestadas no presente formulário.

Pessoa responsável pela elaboração do pedido

Nome:

Função/cargo:

Telefone:

Correio eletrónico:

⁽¹⁾ JO L, 2025/306, 31.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/306/oj.

- Natureza da comunicação (assinalar com uma cruz a casa correspondente)
- ☒ Autorização
- ☐ Notificação de alterações nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/306, (em caso de notificação de alterações, apenas devem ser preenchidas as partes pertinentes do formulário que são alteradas)

INFORMAÇÕES EXIGIDAS

Informações gerais em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305 da Comissão ⁽²⁾

.....

Programa de operações em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305

.....

Requisitos prudenciais

.....

Inserir as informações referidas no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Informações sobre os sistemas de governação e os mecanismos de controlo interno

.....

Inserir as informações referidas no artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Continuidade das atividades

.....

Inserir as informações referidas no artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Deteção e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

.....

Inserir as informações referidas no artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2025/305 da Comissão, de 31 de outubro de 2024, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a informação a incluir no pedido de autorização como prestador de serviços de criptoativos (JO L, 2025/305, 31.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/305/oj).

Identidade e prova de idoneidade, conhecimentos, competências, experiência e dedicação de tempo suficiente dos membros do órgão de administração

.....

Inserir as informações referidas no artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Informações relativas aos acionistas ou sócios que detêm participações qualificadas

.....

Inserir as informações referidas no artigo 8.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Sistemas TIC e disposições de segurança conexas

.....

Inserir as informações referidas no artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Segregação dos criptoativos e dos fundos dos clientes

.....

Inserir as informações referidas no artigo 10.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Tratamento das reclamações

.....

Inserir as informações referidas no artigo 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Política de custódia e administração

.....

Inserir as informações referidas no artigo 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Regras de funcionamento da plataforma de negociação e deteção de abusos de mercado

.....

Inserir as informações referidas no artigo 13.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Troca de criptoativos por fundos ou por outros criptoativos

.....

Inserir as informações referidas no artigo 14.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Política de execução de ordens

.....

Inserir as informações referidas no artigo 15.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Consultoria ou gestão de carteiras de criptoativos

.....

Inserir as informações referidas no artigo 16.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

Serviços de transferência

.....

Inserir as informações referidas no artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/305, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes do pedido.

[assinatura do representante legal]